



## **BOLETIM COVID-19 N°9 (31.03.2020) | PARCELAMENTO FGTS, NORMAS ESTADUAIS E RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

### **PARCELAMENTO DE FGTS**

A **ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas** traz boas notícias nesta edição do boletim ABEVD Covid-19. Conforme a **Circular 897 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, os empregadores poderão, inclusive em relação aos empregados domésticos, efetuar o pagamento do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio de 2020 em seis parcelas, sem juros e multa, com vencimento a partir de julho e término em dezembro de 2020.

Apesar do adiamento do pagamento, os empregadores devem declarar normalmente os valores do FGTS até o dia 7 do mês (com prazo final no dia 20 de junho). No caso de demissão, os valores passam a ser devidos imediatamente.

**A ABEVD espera que a medida traga fôlego ao fluxo de caixa!**